

EM PAUTA PARA O DIA
22/11/79 às 13:30
Em 06/11/79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



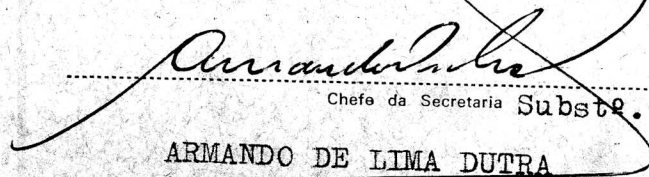
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 551/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos SEIS dias do mês de NOVENBRO do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NELCI PINHO DA ROCHA contra
POLKING SUPERMERCADOS LTDA.


Chefe da Secretaria Substg.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Restituição por desconto indevido...Cr\$ 692,00

jpb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 551/79
Em 06/11/79

Proc.nº 551/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NELCI PINHO DA ROCHA

(Reclamante)
servente, casada, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Menino Deus, nº 644 - Montenegro portador da C.P. — N.º

80753, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra
POLKING SUPERMERCADOS LTDA. comércio varejista
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 10.09.79 até 28.10.79;
Que recebia Cr\$2.200,00 por mês.
Que lhe foi descontado Cr\$692,00 de um vidro quebrado por acidente durante o serviço.

REGLAMA

Restituição por desconto indevido.....Cr\$692,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de novembro de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Nelci Pinho da Rocha
Nelci Pinho da Rocha (rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação recda através do Of. de Just. Awa. em 10.

Montenegro, 06 de 11 de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
①

Proc.nº 551/79

NOTIFICAÇÃO

SR. POLKING SUPERMERCADO LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Buarque de Macedo-Montenegro

PARTES: Reclamante : NELCI PINHO DA ROCHA

Reclamado : POLKING SUPERMERCADO LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e dois (22) do mês de novembro/79, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

..... Montenegro, 06 de novembro de 19 79

Ciente 9/11/79
Polking
SUPERMERCADOS LTDA.



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a POLKING SUPERMERCADO LTDA na pessoa de seu gerente dr. EGON POLKING, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamatória' ficando ciente.

Montenegro, 09 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 22 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
98

PROCESSO Nº 551/79

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELCI PINHO DA ROCHA, reclamante e POLKING SUPERMERCADOS LTDA., reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamationária em que a primeira pleiteia da segunda: restituição por desconto indevido no valor de Cr\$692,00. PRESENTES AS PARTES, estando a reclamada representada pela sra. Dely M. Prade, acompanhado de seu procurador Dr. Julio Aristeu Rosa, que juntam as respectivas credenciais. ---. DEFESA PRÉVIA: que a reclamante quebrou um vidro da porta da frente do estabelecimento e outro da lancheria, razão porque lhe foi descontado o respectivo valor, de vez que é do regulamento da reclamada que qualquer prejuízo causado pelo empregado está obrigado a ressarcir a empresa; que além disso no contrato firmado com a reclamante reza a cláusula onde a reclamante se comprometeu a pagar os prejuízos que causar à empresa, mesmo por motivo de culpa; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamationária. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Sra. Aida Carpes da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente na rua Menino Deus, 618, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que não tem conhecimento de que a reclamante tivesse quebrado um vidro no estabelecimento da reclamada, entretanto isso lhe foi dito pela própria reclamante, mas a reclamante não disse como teria quebrado o vidro. Nada mais foi perguntado.

Aida Carpes da Silva
TESTEMUNHA PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. João Carlos Hartmann, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, comerciário, residente na rua Fernando Koch, nº 1840, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é empregado da reclamada desde 12 de setembro do corrente ano; que do conhecimento geral dos empregados da reclamada o que consta do Regulamento, no sentido de que é de



de responsabilidade do empregado ressarcir a empresa por qualquer prejuízo que possa causar; que tem conhecimento de que a reclamante quebrou um vidro da porta da frente do estabelecimento da reclamada e ouvir dizer que a reclamante teria quebrado um vidro na lancheria, mas isso o depoente não pode afirmar porque não sabe; que o depoente estava presente quando a reclamante estava limpando os vidros da parte da frente do estabelecimento, e de repente viu o barulho do vidro quebrado; que o vidro quebrou ao ser encostado um carrinho do supermercado; que o depoente não viu se a reclamante teria empurrado o carrinho contra o vidro, apenas viu que quando o vidro estava quebrado a reclamante estava recolhendo o carrinho daquele local; que não sabe se foi com intenção de quebrar por parte da reclamante que teria ocorrido o fato. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sra. Lucia, digo, Ruth da Rosa Prado, brasileira, casada, comerciária, residente na rua Prof. Antonio Machado Rosa, nº 99, nesta cidade. Prêstou compromisso legal.P.R.: que a depoente é empregada da reclamada desdeo dia 03 de agosto do corrente ano; que conhece a reclamante como empregada do estabelecimento da reclamada; que sabe que foi quebrado um vidro no estabelecimento da reclamada e isso a depoente sabe porque estava lavando os vidros juntamente com a reclamante, e na ocasião, a escada onde estava a depoente subida encostou demais no vidro e este quebrou; que não foi por culpa da reclamante que o vidro quebrou; que acha que foi falta de cuidado da depoente e da reclamante; que tem conhecimento do Regulamento constante do documento apresentado pela reclamada nesta audiência; que sabe que a reclamante leu o referido documento; que quem colôcou a escada junto do vidro foi a depoente. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Ruth da Rosa Prado

PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, à reclamante Cr\$300,00. Com o recebimento desta importância a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, no valor de Cr\$30,00, pela reclamante, ficando dispensada do paga-



dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Helg. B. Ribeiro *Por D. O. Silva*
Julio Allen

Dr. de

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 22 de Novembro de 1979

A
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Estamos autorizando, por esta carta, a Sra. Dely M. Prade, CPF nº 096.143.460/00, a representar P&L-King Supermercados Ltda. na audiência de instrução e Julgamento do processo nº 551/79.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente.



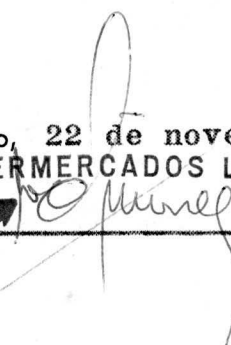

SUPERMERCADOS LTDA.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular **PÖLKING SUPERMERCADOS LTDA.**, com sede nesta cidade, na pessoa de seu Diretor **EGON PÖLKING**, abaixo assinado,

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. **ATLÊ COUTINHO BOOS**, CPF 005.846.060, OAB/RS 3154, **JULIO ARISTEU ROSA**, CPF 013.037.080, OAB/RS 8643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, n°. 1514, para o fim especial de: **contestar reclamatória trabalhista que lhe promove NELCI PINHO DA ROCHA**

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Montenegro, 22 de novembro de 1979
PÖLKING SUPERMERCADOS LTDA.



TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de	<i>Egon Polking</i>
Dou fé. Em Test.	da verdade.
MONTENEGRO,	<i>Antonio Lutz Kindel</i>
22 NOV. 1979	
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	7

POLKING-SUPERMERCADOS LTDA.

REGULAMENTO FUNCIONAL

- 1- O ingresso do funcionário(a) se fará após a apresentação de todos os papéis exigidos por lei e através de um contrato de experiência.
- 2- O funcionário(a) ficará sujeito a qualquer horário estabelecido devido a necessidade do serviço, bem como trabalhar extraordinariamente, mesmo aos domingos e feriados, concordando ainda, em ser transferido de seção a qualquer época e critério da firma.
- 3- Só será permitido ao funcionário(a) marcar o cartão de entrada após estar devidamente preparado para ingressar no trabalho. No caso de chegar atrasado, deverá, antes, apresentar-se ao responsável pelo setor.
- 4- Por ocasião do término da jornada de trabalho, antes de dirigir-se ao vestiário o funcionário(a) marcará o cartão ponto. Todos estarão sujeitos a revista quando da saída, não podendo mais regressar a loja pelo mesmo local.
- 5- Não será permitido ao funcionário(a) o recebimento de qualquer brinde distribuído por fornecedores, sem prévia autorização da direção.
- 6- Não será permitido ao funcionário(a) telefonar ou receber telefonema, salvo permissão da gerência. Os telefones públicos só ficarão à disposição dos clientes.
- 7- Todo e qualquer material de expediente que o funcionário(a) precisar, deverá ser adquirido com a pessoa encarregada pelo setor. A retirada do mesmo se fará através da assinatura de um vale.
- 8- Os horários e locais de lanches serão indicados para cada setor. Cada funcionário(a) que, pretenda fazer lanche, deverá solicitá-lo no início da jornada. As despesas realizadas serão descontadas no final do mês, por ocasião do pagamento.
- 9- Não será permitido ao funcionário(a) permanecer na lancheria, durante o horário de expediente do mesmo.
- 10- Só será dado vale (retirar em mercadorias) ao funcionário(a) até um total de 50% do seu salário.
- 11- Será exigido ainda do funcionário(a):
 - a) Não fumar, não mascar chicletes, não comer balas ou outros, dentro dos diversos setores da firma, inclusive loja e lancheria (exceto hora e local do lanche).
 - b) Manter em ordem e na mais alta limpeza o seu setor de trabalho.
 - c) Não formar "bolinhos" com outros, principalmente em se tratando de assuntos extra-serviço.
 - d) Não bater o cartão ponto de outro.
 - e) Higiene corporal (cabelo, barba, unhas, dentes, etc, etc.)
 - x f) O pagamento por danos ocasionados a mercadorias, caso o acontecido seja resultado de descuido, má vontade ou brincadeira.
 - g) Mostrar-se simpático ao cliente ajudando-o, dando-lhe informações, dirigindo-lhe, etc.
 - h) Lincarar com bastante ênfase a apresentação pessoal. (Enfatizamos a limpeza. Não será permitido o uso de chinelos. Quando do uso de calça comprida, recomendamos de cor azul e se possível de brim).
- 12- Os casos omissos serão resolvidos com a direção de Empresa.

10
98

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA POR 15 DIAS

EMPRESA: POLKING-SUPERMERCADOS LTDA.

EMPREGADO: NELCI TINHO DA ROCHA

FIS: _____

Carteira Trabalho _____

Série _____

1. O Empregado prestará serviço de LIMPEZA
compreendendo _____

2. Local de trabalho: Rua Buarque de Macedo, 40

3. Horário de Trabalho: cfe. mapa

4. Perceberá o Empregado a remuneração de Cr\$ 2.200,00

5. Esse contrato tem início na data da assinatura, terminando em 25 / 09 / 79.

6. O Empregado pagará todos os prejuízos que causar à Empresa, mesmo por motivo de culpa.

7. Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora, - manter-se-ão em vigor todas as cláusulas deste contrato.

Montenegro, 10 de 09 de 79

TESTEMUNHAS

Nelci Tinho da Rocha



EMPREGADO DO
SUPERMERCADOS LTDA.

EMPREGADORA

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado em 10 / 09 / 79 e que deveria terminar nesta data, fica prorrogado até 24 / 10 / 79 sendo a remuneração paga mensalmente.

Montenegro, 25 de 09 de 79

TESTEMUNHAS

Nelci Tinho da Rocha



EMPREGADO DO
SUPERMERCADOS LTDA.

EMPREGADORA

O contrato firmado em 25/09/79 fica prorrogado até 24/11/79.

Montenegro, 25/10/79.

LMA

Handwritten signature or scribble



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N. 551/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NELCI PINHO DA ROCHA e o Reclamado POLKING SUPERMERCADOS LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros .x.d..x.x.x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nelci Pinho Da Rocha
.....
Reclamante

Polking
.....
Reclamado

17
98

